



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 108.265/2023.

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA AUTOVIVA
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO
COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS – COLETA TRASEIRA COM
CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³.**

A EMPRESA AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA interpôs impugnação em
face do instrumento convocatório relativo ao objeto acima delineado, aduzindo suas razões
conforme consta abaixo:

A

PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR LINDEMBERG

Ref.: Impugnação PE 26/2023 – Processo 108.265/2023

A/C Sra. Pregoeira – Edigar Casagrande.

*A AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Concessionária autorizada
IVECO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/00001-03, situada a Rodovia
Governador Mário Covas, 3.255- Loja B – Porto Engenho – Cariacica – ES,
vem respeitosamente em tempo hábil conforme Lei 8.666/1993 com art. 19 do
Decreto 5.450/05, solicitar respeitosamente tempestivamente Impugnação do edital
PE 26/2023 caminhão equipado com compactador de lixo.*

*Os questionamentos a seguir são sustentados pelo princípio da Transparência, da
Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade
Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a
intenção auxiliar o processo para que tenhamos um pleito com maior número de
participantes evitando solicitação e questionamentos futuros sempre norteados pelo
bom senso.*

Item 01 do descritivo:

**“PBT MINIMO DE 13.000 K para COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS COM
CAPACIDADE DE 10 M³” COM MOTOR DE 170CV” (Extraído do edital)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Conforme consulta à engenharia do fabricante de coletor de lixo, fui informado, que **PBT de 13.000 Kg, não é adequado para operação de coletor compactador de lixo 10m³**, pois o conjunto vai exceder as condições de uso legais, além causar prejuízos operacionais e ainda solicita motor fraco com apenas 170 CV de baixo torque para operação como consta na descrição, pois hoje os motores EURO 6 dessa categoria 15 toneladas são acima de 200CV gerando prejuízo para o Município na compra de um veículo inadequado que com certeza terá problemas de operação e desgaste prematuro.

Segue resposta na íntegra da implementadora.

O uso de um chassi com PBT de 13 Ton, para instalar a carroceria de compactador de lixo de vol 10 m³, limita a capacidade de carga do implemento e por conseqüências trará prejuízos as operações do município, sob condições de uso inadequado e ilegais quando excedente!

Como fabricante para esse PBT sugeríamos um volume no máximo de 8m³, ou então um chassi com PBT de 15 Ton, assim tornando o conjunto harmônico.

Equação:

Carroceria 4500 kg

Carga 5000 kg

Chassi 4500 kg”

Totalizando no mínimo 14ton.

Segue anexo nosso catálogo, do nosso produto para análise.

Informo ainda que tal alteração para veículo correto está dentro do valor máximo estimado, e ainda afirmo que temos mais de 03 marcas com produtos dedicado a coleta de lixo que obedecem aos padrões legais exigidos pela Lei, não sendo necessário correr riscos operacionais.

Senhores (as) dessa forma solicito os enquadramentos acima citados pois nossa preocupação é a de manter a ordem, princípios da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa e da Igualdade.

Desse modo solicito deferimento.

Luciano Zamborlini Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Assim, diante das alegações da peticionante, o Pregoeiro oficial do Município encaminhou a presente impugnação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conhecimento e manifestação (parecer), uma vez que, os questionamentos da referida impugnação foram referente as especificações técnicas elaborada pela secretaria acima citada.

Logo após a Secretaria Solicitante emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

DESPACHO – Referente ao Processo 108265/2023

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao Setor de Licitações e contratos

Prezados,

Em atenção a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 que tem por objeto a aquisição de caminhão compactador de 10 m³, que será adquirido através de recursos de convenio FUNASA nº CV34/2020, vale ressaltar que as especificações técnicas do objeto estão pré-definidas no plano de aplicação de convenio firmado com a FUNASA.

Ressalto ainda que as especificações técnicas solicitadas foram especificações mínimas o que não impede a empresa requerente apresentar o seu produto no momento da licitação.

Informo ainda que consta dentro do processo licitatório orçamento da empresa MANUPA no qual fornece o produto IVECO TECTOR 15-210 da empresa requerente, atendendo as especificações desejadas de acordo com o objeto, portanto não há o que falar em ilegalidade.

Neste sentido, considerando que as especificações do objeto solicitado são mínimas e que atende a Resolução 882/21 do CONTRAN, não acatamos a impugnação do presente Edital.

Governador Lindenberg – ES, 24 de outubro de 2023.

*M^ª GORETE PIMENTA DAS GRAÇAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **INDEFERIR** a impugnação apresentada, permanecendo as exigências relativas ao edital de licitação em epígrafe em vigor e inalteradas.

Governador Lindenberg-ES, 25 de outubro de 2023.

Edigar Casagrande
Pregoeiro Oficial